



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.499/97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.200/91 -CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 137, da Lei nº 1.200/91 -Código Tributário do Município de Iguape- a ter a seguinte redação:

Art.137- Na prestação de serviços a que se refere os itens 32,33 e 34, do anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

Art.2º- Passa o inciso II, do artigo 273, da Lei nº 1.200/91 -Código Tributário do Município de Iguape-, a ter a seguinte redação:

Art.273-.....

I-.....

II- multa de mora aplicada sobre o valor atualizado de 2% (dois por cento);

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 86 a 92, inciso I do artigo 137, artigo 138 e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do artigo 273.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal